

## **SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A SELEÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA INTEGRAR O CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER DE FORTALEZA – COMMF**

O SECRETARIO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Complementar Nº 137/2013 e tendo em vista o disposto na Lei no. 0132, art. 6, de 28 de dezembro de 2012 e na Lei Complementar no. 0167, de 08 de julho de 2014, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à seleção de entidades da sociedade civil para integrar o Conselho da Mulher de Fortaleza no biênio 2020-2022, observadas as disposições constitucionais referentes ao assunto e demais normas aplicáveis.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital, visando o preenchimento de 12 (doze) vagas para entidades da sociedade civil.

1.2. O processo seletivo será composto de duas etapas: uma fase inicial de habilitação e uma fase final de seleção por eleição em assembleia por votos de todas as entidades consideradas habilitadas.

#### **2. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO:**

2.1. São pré-requisitos para a entidade se habilitar para a referida seleção:

a) Compartilhar dos princípios da Política Nacional para as Mulheres, aprovados na I, II e III Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres;

b) Atuar na mobilização, organização, promoção, defesa e/ou na garantia dos direitos das mulheres há, pelo menos, 2 (dois) anos.

2.2. Poderão candidatar-se para integrar o CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER DE FORTALEZA – COMMF, para o biênio 2020-2022, as entidades que se enquadrem em uma das seguintes categorias:

a) Redes e articulações feministas e de defesa dos direitos das mulheres – 8 (oito) vagas.

b) Organizações de caráter sindical, associativa, profissional ou de classe que atuem na defesa da democracia e na promoção da igualdade social e dos direitos das mulheres – 4 (quatro) vagas.

2.2.1. No caso de organizações mistas, elas deverão ser preferencialmente, representadas por suas instâncias de mulheres.

2.3. As entidades enquadradas em uma das duas categorias acima mencionadas deverão obrigatoriamente:

2.3.1. Representar as mulheres em toda sua diversidade ou um segmento específico das mulheres.

2.3.2. Atuar em um ou mais eixos do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, a saber:

I. Autonomia econômica e igualdade no mundo do trabalho, com inclusão social;

- II. Educação inclusiva, não sexista, não-racista, não homofóbica e não lesbofóbica;
- III. Saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos;
- IV. Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres;
- V. Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão;
- VI. Desenvolvimento sustentável no meio rural, na cidade, na floresta, com garantia de justiça ambiental, soberania e segurança alimentar;
- VII. Direito à terra, moradia digna e infra-estrutura social nos meios rural e urbano, considerando as comunidades tradicionais;
- VIII. Cultura, comunicação e mídia igualitária, democráticas e não discriminatórias;
- IX. Enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia;
- X. Enfrentamento das desigualdades geracionais que atingem as mulheres com especial atenção às jovens e idosas.

2.4. No ato da inscrição, a entidade deverá enviar ofício a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres da Secretaria dos Direitos Humanos de Fortaleza - SDHDS, informando a candidatura em uma das duas categorias (conforme 2.2) e indicando a delegada titular (e uma suplente) que participará do colégio eleitoral (conforme 3.5), acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Carta de princípios e/ou estatuto, onde conste missão referente à promoção da igualdade de gênero e direitos das mulheres (conforme item 2.3.2);
- b) CNPJ ou, na inexistência deste, carta de entidade pública ou privada, ou autoridade pública, atestando a existência da entidade há pelo menos 2 (dois) anos;
- c) Documento descritivo de atividades da entidade nos 2 (dois) últimos anos;
- d) Cópia da ata da eleição da última diretoria da entidade;
- e) documento de identificação da delegada (e da suplente), com foto.

2.4.1. Os documentos poderão ser entregues pessoalmente ou enviados, pelos correios, com aviso de recebimento (A.R) para: Coordenadoria de Políticas para as Mulheres da Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social de Fortaleza - SDHDS, na Rua Pedro I, 461, Centro, CEP: 60.035-100, indicando no envelope o título deste Edital: EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A SELEÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER DE FORTALEZA – COMMF.

Não serão considerados para o processo seletivo os documentos com data de postagem posterior a 20 (vinte dias) corridos contados da data da publicação deste edital.

2.4.2. A postagem dos documentos deverá ser comunicada à Coordenadoria, através do e-mail: [coordenadoria.mulher@sdhds.fortaleza.ce.gov.br](mailto:coordenadoria.mulher@sdhds.fortaleza.ce.gov.br), para acompanhamento do processo.

### 3. DA SELEÇÃO:

3.1. O processo seletivo será coordenado pela Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS, através da Coordenadoria Especial de Políticas para as Mulheres, que indicará uma Comissão Eleitoral, composta paritariamente (representantes do

governo e da sociedade civil) por quatro integrantes, com atividades ligadas à defesa dos direitos das mulheres.

3.2. Após a seleção das entidades habilitadas a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres publicará em diário oficial, no portal da Prefeitura de Fortaleza, no endereço [www.fortaleza.gov.br](http://www.fortaleza.gov.br), a lista das entidades que participarão do processo de votação, em assembleia, em cada uma das categorias explicitadas no item 2.2.

3.3. Participarão da assembleia de eleição para a escolha das entidades representantes da sociedade civil no Conselho Municipal da Mulher de Fortaleza – COMMF todas as entidades habilitadas pela Comissão Eleitoral, que elegerão entre si, 08 (oito) entidades na categoria redes e articulações feministas e de defesa dos direitos das mulheres e 04 (quatro) entidades na categoria de organizações de caráter sindical, associativo, profissional ou de classe. Caso sejam habilitadas menos de doze entidades, far-se-á nova convocação, por mais 20 (vinte) dias, desta feita com publicação apenas no portal da prefeitura, persistindo as demais preconizações do presente edital.

3.4. O processo de escolha das 12 (doze) entidades representantes da sociedade civil se dará por meio de votação das delegadas indicadas no ato da inscrição, que comporão o colégio eleitoral. Em caso de ausência da delegada titular, a suplente só terá acesso ao local da votação, portando ofício da representante legal da entidade, justificando a ausência da titular e indicando a suplente em seu lugar.

3.5. O colégio eleitoral será formado por delegadas de cada uma das entidades candidatas habilitadas, apontadas no ato da inscrição.

3.5.1. A eleição será realizada conforme orientações fornecidas na página da Prefeitura de Fortaleza, no endereço [www.fortaleza.ce.gov.br](http://www.fortaleza.ce.gov.br).

3.6. Terão assento no Conselho Municipal da Mulher de Fortaleza – COMMF as 08 (oito) entidades da sociedade civil na categoria de redes e articulações feministas e de defesa dos direitos das mulheres e as 04 (quatro) entidades na categoria de organizações de caráter sindical, associativo, profissional ou de classe que receberam maior número de votos nas vagas de cada uma das categorias acima citadas.

3.7. Ao final da apuração a Comissão Eleitoral lavrará ata da sessão, consignando a data, horário de início e encerramento da votação, bem como o total de votos apurados, que será assinada por todos os seus membros.

#### 4. ETAPAS DA SELEÇÃO PÚBLICA

– PRAZOS:

4.1. Lançamento do Edital de Seleção.

4.2. Inscrição de candidaturas junto a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres/SDHDS – até 20 (vinte dias) corridos contados da data da publicação deste edital.

4.3. Avaliação das candidaturas pela Comissão Eleitoral.

4.4. Divulgação da lista das entidades candidatas habilitadas para o processo de votação.

4.5. Após a publicação da lista das entidades habilitadas, a entidade disporá de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação, para recorrer do indeferimento de sua inscrição. Em não havendo modificação na listagem já publicada, vigorarão os nomes ali publicados.

4.6. Caso seja alterada a lista publicada, a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres providenciará publicação da nova lista no Diário Oficial, portal da Prefeitura de Fortaleza, no endereço [www.fortaleza.ce.gov.br](http://www.fortaleza.ce.gov.br), com as orientações sobre a eleição.

4.7. Não sendo alterada a lista, as orientações sobre a eleição (local, data, horário e regras gerais) serão divulgadas, em no máximo 7 (sete) dias úteis, no portal do Prefeitura, no endereço [www.fortaleza.ce.gov.br](http://www.fortaleza.ce.gov.br).

4.8. A eleição acontecerá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do item anterior.

4.9. Imediatamente após a eleição, a Comissão Eleitoral encaminhará os nomes das entidades eleitas e suas representantes para a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres, que fará publicar no Diário Oficial, no portal da Prefeitura de Fortaleza, no endereço [www.fortaleza.ce.gov.br](http://www.fortaleza.ce.gov.br), a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

#### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. A Comissão Eleitoral poderá solicitar às entidades candidatas outras informações e/ou documentos, caso entenda necessário e terá amplos poderes para coordenar a assembleia de eleição.

5.2. Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Coordenadoria Especial de Políticas para as Mulheres, pelos telefones:(85) 31051398 ou e-mail: [coordenadoria.mulher@sdhds.fortaleza.ce.gov.br](mailto:coordenadoria.mulher@sdhds.fortaleza.ce.gov.br).

5.3. Antes de efetuar a inscrição, a entidade deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

5.4. No momento da inscrição, a entidade deverá optar pela categoria de inscrição. Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

5.5. É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, via correio eletrônico.

5.6. As entidades da sociedade Civil que participarem da Comissão Eleitoral, não poderão concorrer como candidatas à eleição.

5.7. As informações prestadas no ofício de inscrição e nos documentos a ele acostados, serão de inteira responsabilidade da entidade, dispondo a Comissão Eleitoral do direito de excluir da seleção aquela que não preencher a solicitação de forma completa e correta.

5.8. A relação das entidades que tiveram o seu pedido de inscrição deferido será divulgada no diário oficial e nos endereços eletrônicos [www.fortaleza.ce.gov.br](http://www.fortaleza.ce.gov.br).

5.9. A entidade disporá de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação do resultado das entidades habilitadas, para recorrer do indeferimento da inscrição, entregando, as razões do recurso na Coordenadoria Especial de Políticas para as Mulheres – Rua Pedro I, 461, no Casarão da Cidadania, no período das 8.00 h às 12.00 h. e de 13.00 h. às 17.00 h. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

5.10. Só serão votadas as entidades presentes na assembleia eleitoral. Se na mencionada assembleia, estiverem presentes até 12 (doze) entidades, a eleição será por aclamação.

5.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Fortaleza, 13 de julho de 2020.

COMISSÃO: Dediane Souza - CONSELHEIRA TITULAR - COORDENADORIA ESPECIAL DE DIVERSIDADE SEXUAL DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDHDS.

Rosinete dos Santos - CONSELHEIRA TITULAR – COORDENADORIA ESPECIAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL – CEPS.

Iracema Maria Lima - REPRESENTANTE DA ONG DO TEATRO BOCA RICA – SOCIEDADE CIVIL.

Ana Cristina Serafim da Costa - REPRESENTANTE DA ONG TEATRO BOCA RICA – SOCIEDADE CIVIL.